



Objetivo	Status
Identificar se existe controle de diária de veículo; ligações telefônicas; controle de xerox; diária de vereadores e servidores e contratações temporárias em conformidade com a legislação vigente do Poder Legislativo.	Concluída em 19.04.2017

ANÁLISE DOS DADOS E RELATÓRIO CONCLUSIVO – AUDITORIA 01/2017 – PODER LEGISLATIVO

Foi encaminhado OF. UCCI/PMCC 010/2017 solicitando informação referente ao período de 01.01.2017 a 28.02.2017 sobre:

- I – Requisição de uso de veículo e registro operacional de veículo (Ato nº 391/2009, alterado pelo Ato nº 588/2016);
- II – Diária de Vereador e Servidor (Lei nº 1.327/2009);
- III – Boletim de controle de ligações telefônicas e conta telefônica (Ato nº 392/2009);
- IV – Controle de uso de Xerox, caso exista, ou ato que regulamente;
- V – Contratos temporários e nomeações de pessoal.

Através do OF. GAB/CMCC 006/2017, protocolado sob nº 1.382/2017, foi encaminhado a esta Unidade Central de Controle Interno pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Augusto Soares, as seguintes informações:

- Item I – Não foi registrada nenhuma requisição do uso de veículo, tendo em vista que esta Casa estava de recesso parlamentar;
- Item II – Não foi concedida nenhuma diária para servidor e vereador;
- Item III e IV – Possui controle de ligação e Xerox, sempre da melhor forma possível, quando há contribuição e entendimento dos usuários;
- Item V – Foram realizados contratos.

O conteúdo das informações enviadas não foi suficiente para uma análise mais consistente. A informação de que em janeiro/2017 a Casa estava de recesso parlamentar não gerou movimento para veículo, ligações, cópias e diárias, fez com que esta Unidade Central de Controle Interno, enviasse nova solicitação abrangendo o mês de março/2017.

Através do OF. UCCI/PMCC 032/2017 foi solicitado às seguintes informações referente ao período de 01 a 31.03.2017, protocolado sob nº 252/2017:

- I – Requisição de uso de veículo e registro operacional de veículo (Ato nº 391/2009, alterado pelo Ato nº 588/2016)
- II – Boletim de controle de ligações telefônicas (Ato nº 392/2009);
- III – Controle de uso de Xerox;
- IV – Contas telefônicas (Janeiro a Março/2017).

O item IV foi atendido pelo Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores, através da Contadora, que encaminhou OF. CONT/CMCC 11/2017, protocolado sob nº 2.049/2017, anexando as contas telefônicas dos números 3547 1201 e 3547 1310, e do celular à disposição do Presidente.

Os itens I a III foram encaminhadas as informações através do OF. GAB/CMCC 014/2017, anexando os documentos solicitados.

Item I - Requisição de uso de veículo e registro operacional de veículo (Ato nº 391/2009, alterado pelo Ato nº 588/2016)

Foi prestada informação e encaminhada documentação do período de 01.02.2017 a 31.03.2017.

O registro operacional do veículo de placa MQR 6794 identificava a numeração inicial de 325.268 Km com motivo de viagem para Cachoeiro do Itapemirim: ORDEM DO PRESIDENTE.

Na tabela 1 está demonstrada a movimentação do veículo no período de janeiro a março/2017:

Mês/Ano	Km inicial	Km final	Total km/mês	Observação
01/2017	xx.xxx	xx.xxx	xx.xxx	Recesso Parlamentar
02/2017	325.268	326.906	1.638	Neste período faltou comprovação do deslocamento de 215 Km.
03/2017	326.906	330.783	3.877	Neste período faltou comprovação do deslocamento de 245 Km.

Tabela 1

Foi constatado, através de acesso ao último boletim de registro operacional do veículo, que no dia 23.11.2016 a quilometragem marcava 317.642. A partir desta data não houve mais registro operacional. Falta comprovação de 7.626 Km (entre 24.11.2016 e 31.01.2017).

No mês de janeiro e fevereiro/2017 não houve comprovação de abastecimento, sendo liberado a partir de 06.03.2017, porém, o veículo efetuou deslocamento em 02/2017 de 1.638 Km.

As requisições de uso do veículo, em atendimento ao Ato 391/2009 alterado pelo Ato 588/2016 determina em seu § 3º que “os Vereadores e Servidores

para utilizarem o veículo, deverá requisitá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, sempre que possível com antecedência, sendo obrigatório o preenchimento da “Requisição de Uso de Veículo”.

Em relação a este preenchimento, observa-se que o motivo da viagem, não está especificado adequadamente. ORDEM DO PRESIDENTE ou DE OUTRO VEREADOR não é motivo ou justificativa de deslocamento. TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CÂMARA também não é justificativa ou motivo de deslocamento.

O motivo da viagem deve ser claro, objetivo e transparente. O veículo existe para ser utilizado em atendimento às demandas inerentes ao Poder Legislativo e todos os atos do Poder Legislativo deveriam ser públicos. O Ato 391/2009 traz as proibições de utilização do veículo oficial da Câmara;

§ 6º - “Não será permitida a utilização do veículo para transportar pessoas adoentadas, para fazer exames, visitar parentes, resolver problemas particulares e outros casos estranhos às atividades vinculadas ao exercício do mandato de Vereador e aos serviços administrativos da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros”.

§ 11 – “É vedado o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES aos sábados, domingos, feriados e no período de recesso parlamentar ou em horário fora do expediente normal de serviço da Câmara, exceto, para comparecer a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o Vereador ou Servidor compareça para representar oficialmente a Câmara Municipal ou a serviços que coincidirem com os dias especificados e para desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública.”

Diante das constatações, conclui-se que no mês de janeiro e fevereiro/2017 o veículo foi utilizado sem comprovação de abastecimento; não houve requisição de utilização do veículo; o veículo percorreu 1.638 Km no mês de fevereiro; a quilometragem percorrida entre o último registro do ano de 2016 e o primeiro do ano de 2017, totalizou 7.626 Km, este fato comprova que houve deslocamento e não houve abastecimento. Se considerar que o veículo não foi utilizado em janeiro/2017, os dias úteis do final do ano anterior sem registro (28 dias), seria necessário se deslocar 272 Km todos os dias para percorrer 7.626 Km.

RECOMENDAÇÃO

Apresentar a Unidade Central de Controle Interno esclarecimento/justificativa pela falta de controle do veículo em relação à quilometragem e ao abastecimento nos meses de janeiro e fevereiro/2017. Exercer o pleno controle de utilização do veículo nos termos do Ato 391/2009 alterado pelo Ato 588/2016.

II – Boletim de controle de ligações telefônicas

A utilização deste serviço é regulamentada pelo Ato nº 392/2009 em seu Art. 1º define que “os serviços de telefonia fixa e móvel pessoal da Câmara Municipal de Conceição do Castelo deverão ser utilizados no estrito cumprimento do exercício das atribuições institucionais, e a outras atividades exclusivamente de interesse da Câmara Municipal.” O § 1º do artigo 1º veda expressamente a utilização em benefício particular ou de terceiros.

O art. 2º dispõe que “as despesas decorrentes de ligações realizadas em caráter particular ou nos casos em que não se comprove ter a chamada sido realizada em serviço ou em decorrência deste, bem como as ligações e serviços cuja utilização seja vedada, deverão ser ressarcidos pelos respectivos usuários, no mês seguinte ao da ligação”.

Art. 3º - “Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência controlar mensalmente o uso do telefone fixo através do Boletim de Controle de Ligações Telefônicas, manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada telefone fixo e móvel pessoal da Câmara”.

O § 1º do artigo 3º dispõe que o “Boletim de Controle de Ligações Telefônicas deverá conter a data da ligação, o nome individualizado do usuário, o resumo do assunto, o número do telefone chamado e o total de ligações efetuadas por cada usuário do mês”.

Foi identificado que a Câmara Municipal possui duas linhas telefônicas fixa: (28) 3547 1310 e 3547 1201; e um plano de telefonia móvel (28) 99941 1544 a disposição do Presidente da Casa.

Em relação o que dispõe o Ato 392/2009 existe parcialmente (a minoria) o registro das ligações no Boletim de Ligações Telefônicas, individualizado por requerente, porém, falta o resumo do assunto. A tabela 2 demonstra as ocorrências:

Referência	Nº de Registro de Ligações	Nº de Ligações Efetuadas	Nº de Ligações sem Comprovação	Valor da Conta
01/2017	25	241	216	569,16
02/2017	19	330	311	530,57
03/2017	45	234*	189	905,60

*Até 14.03.2017

Tabela 2

Observa-se que a quantidade de ligações em desacordo com o Ato 392/2009 é prova da falta de controle do serviço de telefonia.

Foi constatado que das ligações efetuadas no período - ressaltando que é de 01.01.2017 a 14.03.2017 – existe uma quantidade considerável de ligações do telefone fixo da Câmara Municipal para celular, demonstrado na tabela 3:

Referência	Nº de Registro de Ligações de Fixo para Celular
01/2017	121
02/2017	132
03/2017 (Até 14.03)	110

Tabela 3

Quando se analisa o destino das ligações de telefone fixo, observam-se várias para outros estados em que o Poder Legislativo, em tese, não teria vínculo ou aparente demanda, como: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e São Paulo. Para dentro do Estado há ligação para inúmeros municípios, como: Mimoso do Sul, Brejetuba, Castelo, Venda Nova do Imigrante, Cachoeiro do Itapemirim, Domingos Martins (E & L), Marechal Floriano, Iuna, Muniz Freire, Guacuí, Vitória (TCEES), Divino São Lourenço, Colatina, Afonso Cláudio e Ibatiba; a maioria sem o devido registro, conforme já demonstrado. Em relação ao uso do telefone móvel, o valor da conta decresceu em relação a janeiro para fevereiro/2017, respectivamente de R\$ 578,15 para R\$ 373,78.

Conclui-se que não há controle e que a conduta está em desacordo com o que a própria Casa estipulou como forma de controle.

RECOMENDAÇÃO

Deve o Gestor tomar providências para identificar os responsáveis pelas ligações e se constatado o uso indevido do serviço, pago com recurso público, solicitar devolução aos cofres públicos dos valores utilizados indevidamente, sob pena do Gestor ser responsabilizado pelos atos de falta de controle e má gestão financeira da referida Casa de Leis. Exercer o pleno controle do uso do telefone nos termos do Ato 392/2009.

III – Controle de uso de Xerox

A Câmara Municipal possui equipamento para atendimento e uso da demanda interna. Em 2017 houve contratação de empresa para locação de uma copiadora brother (Copitec Comércio Repres. Assist. Técnica Ltda Me); foi contratado o quantitativo de 5.000 (cinco) mil cópias por mês, no valor de R\$ 0,06 por cópia, totalizando R\$ 295,00 por mês e o excedente de 5.000 cópias pelo mesmo valor unitário de R\$ 0,06.

Existe estabelecido a autorização de 200 cópias por mês para cada Vereador. Entende-se que este quantitativo seria para o Vereador utilizar em cópias de processos internos para análise externa a Casa de Leis.

Este serviço possui controle, porém, divergente da necessidade da utilização. Na prática funciona da seguinte forma: cada Vereador possui um bloco de autorização confeccionado em gráfica tipograficamente numerado, intitulado “Autorização” onde o Vereador contempla/cede a terceiros cópias até seu limite estipulado; o servidor da Câmara Municipal recebe a autorização por escrito do Vereador e presta o serviço solicitado/autorizado. Na tabela 4 detalhamento das cópias autorizadas que estão acima do limite estabelecido por Vereador:

Referência	Nome do Vereador	Quantidade
01/2017	Lúcio Aguiar	782
03/2017	Lúcio Aguiar	359

Tabela 4

Observa-se que foi extrapolado o limite previamente estabelecido pela Câmara Municipal em relação ao número de cópias por Vereador. Mesmo sendo uma prática controlada e previamente autorizada, esta Unidade Central de Controle Interno, entende que este serviço da forma como está sendo tratado, configura desvio de finalidade do ponto de vista que a manutenção do equipamento é todo realizado com recurso público ou pago a empresa terceirizada por cópias emitidas. Ao ceder cópias para terceiros sem critério estabelecido, o Vereador está deixando de exercer o Princípio da Impessoalidade e se utilizando da “máquina pública” para se beneficiar juntamente aos seus eleitores ou população. Se o Vereador pretende distribuir cópias para a população, que o faça com recurso de sua remuneração, caso seja legal em seu pleno exercício.

RECOMENDAÇÃO

Analisar novamente esta prática, com indicação desta Unidade Central de Controle Interno, de que seja cessado imediatamente este serviço e solicitar ressarcimento das cópias emitidas acima do limite no período de janeiro a março de 2017. Principalmente no mês de janeiro/2017 onde houve manifestação desta Casa de Leis que foi mês de **recesso Parlamentar**, ou seja, sem atividade interna ou externa.

IV – Contratos Temporários

A Câmara Municipal informou que foram realizados contratos temporários com base na Lei 046/1994 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista.

Em relação à contratação de pessoal deve sempre prevalecer à determinação da Constituição Federal e o Princípio da Impessoalidade. O critério é o ingresso por concurso público. Esta prática de recorrer a Lei 046/94 é uma exceção prevista nos seguintes casos:

Título XI, Capítulo Único – **DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 291

I – calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – atendimento de serviços essenciais, em casos de vacância ou afastamento do titular do cargo, quando não seja possível a redistribuição de tarefas.

No parágrafo primeiro menciona que estas contratações não poderão ultrapassar o **PRAZO DE SEIS MESES**, que será improrrogável.

No parágrafo quarto menciona que **O CONTRATADO NÃO PODERÁ, FINDO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, SER NOVAMENTE CONTRATADO**, sujeitando-se a penalidades legais a autoridade responsável pela contratação.

É notório que os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motoristas está há muito tempo sendo ocupado sem processo de seleção, utilizando-se da prerrogativa da Lei 046/94, que neste caso passou de “exceção” para “regra” e contrariando o Princípio da Impessoalidade.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se pelo menos utilizar-se de processo seletivo com ampla divulgação e seguindo o Princípio da Impessoalidade. Que se faça estudo/levantamento de cargos vagos e/ou que entrarão em vacância por aposentadoria em curto prazo e realize concurso público.

Conceição do Castelo – ES, 19 de Abril de 2017.

Clécio Eduardo Viana
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Portaria 057/2017



**AUDITORIA 01/2017 – PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO CONCLUSIVO**

RETIFICAÇÃO DE DADOS

**Item I - Requisição de uso de veículo e registro operacional de veículo
(Ato nº 391/2009, alterado pelo Ato nº 588/2016)**

No dia 26.04.2017 a Chefe de Gabinete da Câmara Municipal, após leitura e discussão do relatório conclusivo de auditoria na Sessão do dia 25.04.2017 entre os Vereadores, apresentou comprovação de Registro Operacional de Veículo do mês de dezembro de 2016, com último registro do dia 28.12.2016, Km 323.580.

Porém, ainda falta a comprovação de 1.688 Km (Km 323.580- 325.268 do período compreendido de 29.12.2016 ou a partir de 01.01.2017 a 31.01.2017), não sendo possível identificar precisamente por não haver registros a partir de 28.12.2016 ou início do ano de 2017.

Conceição do Castelo – ES, 26 de Abril de 2017.

Clécio Eduardo Viana
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Portaria 057/2017
